O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 236, DE 2023

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DOS PARQUES INFANTIS E ACADEMIAS AO AR LIVRE LOCALIZADOS EM ÁREAS DE USO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

Art.1º Os parques infantis e academias ao ar livre localizados em áreas públicas ou privadas de uso coletivo, no âmbito do município de Araucária, devem ser construídos e mantidos em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º Os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo, públicas devem providenciar para que os parques infantis e academias ao ar livre sejam vistoriados, anualmente, por profissional legalmente habilitado.

§ 1º Os parques infantis e academias ao ar livre localizados em áreas públicas têm como responsável pela vistoria, o órgão competente da Administração Pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2023 10:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b53dd484b57.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 17/07/2023 10:10

§ 2º Da vistoria de que trata o “caput”, deve resultar um laudo técnico que aponte as condições adequadas de uso, bem como a necessidade de reforma ou de substituição de brinquedos e/ou aparelhos.

§ 3º Os reparos apontados no laudo de vistoria deverão ser providenciados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de interdição do parque infantil ou da academia ao ar livre.

§ 4º O laudo técnico da vistoria deve ficar disponível durante 01 (um) ano nas dependências dos estabelecimentos e nas áreas de que trata o “caput”, para fins de fiscalização dos serviços executados.

Art. 3º Além da vistoria de que trata o art. 2º, os responsáveis pela administração das áreas públicas de uso coletivo devem providenciar manutenções periódicas semestrais preventivas.

Parágrafo único. Entre os serviços de manutenção preventiva, incluem-se, pelo menos:

I - Revisão geral de parafusos e outros elementos de fixação;

II - Revisão e reforço de pontos de solda dos brinquedos e aparelhos metálicos;

III -Revisão e reforço dos encaixes em brinquedos construídos;

IV - Revisão dos aparelhos enferrujados e reforço dos encaixes;

V - Lixamento e pintura dos brinquedos e aparelhos (quando houver risco à segurança do usuário).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2023 10:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b53dd484b57.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 17/07/2023 10:10

Art. 4º A fiscalização das exigências estabelecidas por esta Lei compete ao órgão municipal que autorizar o funcionamento dos parques infantis e academias ao ar livre nas áreas, públicas de uso coletivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de julho de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2023 10:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b53dd484b57.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 17/07/2023 10:10

JUSTIFICATIVA

O referido projeto tem como principal objetivo a segurança dos usuários, em sua maioria crianças e idosos, que se utilizam de parques infantis e academias ao ar livre de uso coletivo dentro de nosso município.

O material utilizado para a construção dos equipamentos dos parques e academias, justamente por ficar ao ar livre desgasta-se, corrói e decompõe-se com o passar do tempo, ainda há de levar-se em consideração a ação de vândalos a tais equipamentos, sendo necessário a manutenção dos mesmos.

Por estes motivos acima apontados, as academias ao ar livre e os parques são muito utilizados pela comunidade e precisam estar em bom estado, sendo importante que os mesmos sejam vistoriados anualmente por profissionais habilitados, verificando suas condições de uso, evitando acidentes.

A falta de manutenção nestes locais representam um risco sério, principalmente para crianças e idosos que utilizam os equipamentos.

Diante do exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, solicito aos nobres pares a **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de julho de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
17/07/2023 10:10:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2023 10:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b53dd484b57.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 17/07/2023 10:10